

Cidade de Deus, Osasco, SP, 11 de julho de 2002

À
Bolsa de Valores de São Paulo
Supervisão de Relações com Empresas
São Paulo, SP

Prezados senhores,

Ref.: Aquisição de Ações de Própria Emissão para Alienação ou Cancelamento

O Conselho de Administração deste Banco, em reunião de hoje, de conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 6º do Estatuto Social, e atendidas as exigências previstas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e nas Instruções CVM números 10 e 268, de 14.2.80 e 13.11.97, respectivamente, deliberou:

I) autorizar a Diretoria da Sociedade a adquirir até 50.000.000.000 de ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 24.000.000.000 ordinárias e 26.000.000.000 preferenciais, com o objetivo de permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem redução do Capital Social, competindo à Diretoria definir a oportunidade e a quantidade a ser efetivamente adquirida, dentro dos limites autorizados e do prazo de validade desta deliberação.

Para os efeitos do Artigo 8º da Instrução CVM nº 10, de 14.2.80, especifica-se que:

- a) a presente autorização tem por objetivo a aplicação de recursos disponíveis para Investimento, oriundos da conta "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária";
- b) vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de 12.7.2002;
- c) segundo a conceituação do Artigo 5º da Instrução CVM nº 10, existem 925.256.303.943 ações do Banco em circulação no mercado, sendo 247.456.509.838 ordinárias e 677.799.794.105 preferenciais;
- d) as operações de aquisição e/ou alienação dessas ações serão realizadas a preço de mercado e intermediadas pela Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Avenida Ipiranga, 282, 11º e 12º andares, São Paulo, SP.

II) que no caso de cancelamento das ações adquiridas, caberá ao Conselho de Administração propor à Assembléia Geral a sua aprovação, sem redução do Capital Social.

Atenciosamente,

Banco Bradesco S.A.

Carlos Alberto R. Guilherme Romulo Nagib Lasmar